

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA
Assessor Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

1. EXPEDIENTE DO GABINETE

1.1. EXTRATO DE DECISÃO

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0178.0009400/2021-90

Requerente: Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR, por deslocamento de Teresina-PI para Oeiras-PI no período de 26 a 27/08/2021, para atuar pela 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI, na Sessão de Júri referente ao processo nº 0000209-03.2020.8.18.0030, conforme Portaria PGJ/PI nº 2051/2021.

Teresina-PI, 27 de agosto de 2021

Hugo de Sousa Cardoso

Subprocurador de Justiça Institucional

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0178.0009400/2021-90

Requerente: Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 01 (uma) diária complementar ao PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR, por deslocamento de Teresina-PI para Oeiras-PI devido à continuidade do deslocamento inicial até o dia 28 de agosto de 2021, para responder pela Promotoria de Justiça da referida cidade e atuar na Sessão de Júri, referente ao processo nº 0000209-03.2020.8.18.0030, conforme Portaria PGJ/PI nº 2051/2021, atuar pela 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI, na Sessão de Júri referente ao processo nº 0000209-03.2020.8.18.0030, conforme Portaria PGJ/PI nº 2051/2021

Teresina-PI, 14 de setembro de 2021

Hugo de Sousa Cardoso

Subprocurador de Justiça Institucional

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0094.0009747/2021-32

Requerente: Afonso Aroldo Feitosa Araújo

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA AFONSO AROLDO FEITOSA ARÚJO, por deslocamento de Amarante-PI para Parnaíba-PI no período de 16 a 20/08/2021, para participar da 18ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, conforme Portaria PGJ/PI nº 1968/2021.

Teresina-PI, 06 de setembro de 2021

Hugo de Sousa Cardoso

Subprocurador de Justiça Institucional

2. SECRETARIA GERAL

2.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 2416/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEADRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA - SEI nº 19.21.0419.0011123/2021-06,

R E S O L V E

RELOTAR o (a) servidor (a) **ROBERT AGUIAR ANDRADE**, matrícula nº 329, Técnico Ministerial - Administrativo, da Coordenadoria de Recursos Humanos para Coordenadoria de Apoio Administrativo, com efeitos retroativos ao dia 31 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de setembro de 2021.

CLEADRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2417/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEADRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

EXONERAR o (a) servidor (a) **LEONOR CARVALHO RIBEIRO**, matrícula nº 15323, do cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01), junto à 46ª Promotoria de Justiça de Teresina, a partir do dia 21 de setembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de setembro de 2021.

CLEADRO ALVES DE MOURA

procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2418/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEADRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0016.0004712/2021-86,

R E S O L V E

DESIGNAR a Procuradora de Justiça **TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS**, Ouvidora Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, para participar da 55ª reunião do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público, a ser realizada nos dias 07 e 08 de outubro de 2021, em Brasília-DF.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 21 de setembro de 2021.

CLEADRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2419/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0378.0010924/2021-77,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Picos, para atuar na audiência de instrução e julgamento de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Barras, designada para o dia 22 de setembro 2021, às 9h, referente ao processo nº 0001286-30.2014.8.18.0039, em substituição ao Promotor de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 22 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2420/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0018.0011129/2021-39,

RESOLVE

DESIGNAR integrantes do Ministério Público do Estado do Piauí abaixo relacionados, para participarem de encontro presencial acerca da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nos dias 7 e 8 outubro de 2021, na sede Ministério Público do Estado do Ceará:

NOME	CARGO
CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA	Promotora de Justiça/Chefe de Gabinete
RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA	Promotor de Justiça/Subprocurador de Justiça Administrativo
GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA	Promotor de Justiça/ Coordenador do GSI
ITALO GARCIA ARAÚJO NOGUEIRA	Coordenador de Tecnologia da Informação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 22 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2421/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0178.0010609/2021-39,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE SETEMBRO/2021

(Audiência de Custódia)

SEDE: Teresina/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
25	2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas	Ana Luiza Masstalerz Pires de Souza*

*Substituição de Servidor

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 22 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2422/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0018.0011129/2021-39,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores Ítalo Garcia Araújo Nogueira, matrícula nº 15807, João Carlos Barbosa dos Santos, matrícula nº 15379, e Thiago Nogueira de Sousa Martins Almeida, matrícula nº 204, para comporem a comissão de fiscalização do Contrato Administrativo nº 05/2017, revogando-se a Portaria PGJ/PI nº 967/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 22 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2423/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0289.0010524/2021-87 ,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE SETEMBRO/2021

(Audiência de Custódia)

SEDE: PICOS/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
25	1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí	Jhonmério Moura e Silva *
26	1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí	Larissa Maria Soares Martins *

*Substituição de Servidor

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 22 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2424/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual

nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018, alterado pelo Ato PGJ nº 1062/2021,

RESOLVE

DESIGNAR a Promotora de Justiça **EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE** para atuar nas audiências pautadas para o dia 22 de setembro de 2021, na 4ª Vara Criminal de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 22 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2425/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0432.0010860/2021-25,

RESOLVE

CONCEDER à servidora **DANIELLE AREA LEO DANTAS**, Analista Ministerial, matrícula nº 232, lotada junto à Coordenadoria de Perícia e Pareceres Técnicos, **02 (dois) dias de folga**, para serem fruídos nos dias **07 e 08 de outubro de 2021**, como compensação em razão de atuação no **10º Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do Edital PGJ/PI nº 10/2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 22 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2426/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do Ato PGJ nº 835/2018, alterado pelo Ato PGJ nº 1062/2021;

CONSIDERANDO a suspeição arguida pela Promotora de Justiça Gladys Gomes Martins de Sousa,

RESOLVE

DESIGNAR a Promotora de Justiça **MARIA DAS GRAÇAS DO MONTE TEIXEIRA**, titular da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar no Procedimento SIMP nº 000192-110/2021 (Processo 00803453-62.2020.8.18.0140), revogando-se a Portaria PGJ/PI 2359/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2427/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA - SEI nº 19.21.0018.0011115/2021-29,

RESOLVE

RELOTAR o (a) servidor (a) **THERCIANY TEIXEIRA MOURA DE VASCONCELOS**, matrícula nº 191, Técnico Ministerial - Administrativo, do GATE para 2ª Promotoria de Justiça de Teresina, a partir da presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2428/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO despacho exarado nos autos do PGEA SEI nº 19.21.0700.0009925/2021-07,

RESOLVE

DESIGNAR o (a) servidor (a) **ALIANE ARAUJO DE CARVALHO BEZERRA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 322, para exercer as atribuições atinentes ao cargo de Secretário Executivo (CC-02), bem como atuar como Diretora da Secretaria Unificada de Picos e Secretaria Regional das PJ Integradas de Picos, em substituição à servidora Sayara de Sousa Brito, matrícula nº 399, enquanto durar o afastamento desta, no período de 08 a 17 de setembro de 2021, com efeitos retroativos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2429/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0720.0010527/2021-40,

RESOLVE

CONCEDER à servidora **ANA LARISSA MOURA DE ALMEIDA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 244, lotada junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, **03 (três) dias de folga**, para serem fruídos nos dias **23 e 24 de setembro e 11 de outubro de 2021**, como compensação em razão de atuação no recesso ministerial nos dias **22 e 23/12/2020, conforme Port. PGJ/PI nº 2378/2020**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 22 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2430/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

RESOLVE

INTERROMPER, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, a partir de 20 de setembro de 2021, as férias da Promotora de Justiça **DÉBORA MARIA FREITAS SAID**, titular da 17ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2021, anteriormente previstas para o período de 01 a 30 de setembro de 2021, conforme a escala publicada no DOEMP/PI nº 773, de 10/12/2020, ficando 11 (onze) dias remanescentes para usufruto em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2431/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação

contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0011.0010657/2021-84,

RESOLVE

CONCEDER à servidora comissionada **GABRYELA SOTERO DE OLIVEIRA**, Assessora Ministerial, matrícula nº 15653, lotada junto à Coordenadoria de Comunicação Social do MPPI, **02 (dois)** dias de folga, para serem fruídos nos dias 20 de setembro e 25 de outubro de 2021, como compensação em razão de atuação na prestação de serviço de digitalização de documento, conforme Port. PGJ/PI Nº 305/2020, com efeitos retroativos ao dia 20 de setembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 22 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2432/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho exarado no Procedimento de Gestão Administrativa PGEA SEI nº 19.21.0378.0010924/2021-77,

a solicitação encaminhada pelo Promotor de Justiça Nivaldo Ribeiro, que indica os representantes do Centro das Indústrias do Estado do Piauí - CIEPI (antiga AIP) para **compôr** o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor,

RESOLVE

DESIGNAR ELANO SAMPAIO SANTOS e JOSÉ LUIZ FÉLIZ DE ANDRADE para comporem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor — CG/FPDC, como representantes do Centro das Indústrias do Estado do Piauí - CIEPI, revogando-se a Portaria PGJ/PI nº 2778/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2433/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação contida no OFÍCIO - 0122845 - CLC/ASSCOMPRAS, no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0427.0007781/2021-07,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **AIRTON ALVES MENDES DE MOURA**, matrícula 307, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa BELCHAIR COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 29.209.847/0001-62 (CONTRATO Nº 51/2021/PGJ/PI).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 22 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2434/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação contida no OFÍCIO - 0122861 - CLC/ASSCOMPRAS, no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0427.0007782/2021-77,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **AIRTON ALVES MENDES DE MOURA**, matrícula 307, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PIAUÍ e a empresa BELCHAIR COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 29.209.847/0001-62 (CONTRATO Nº 04/2021/FPDC).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 22 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2435/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018, alterado pelo Ato PGJ nº 1062/2021,

CONSIDERANDO a concessão de folgas compensatórias ao Promotor de Justiça Gérson Gomes Pereira, titular da 4ª Promotoria de Justiça Picos, conforme Portaria PGJ/PI nº 2368/2021,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO** para atuar nas audiências de atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Picos, pautadas para o dia 23 de setembro de 2021, em substituição ao Promotor de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 22 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2436/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018, alterado pelo Ato PGJ nº 1062/2021,

CONSIDERANDO a concessão de folgas compensatórias ao Promotor de Justiça Gérson Gomes Pereira, titular da 4ª Promotoria de Justiça Picos, conforme Portaria PGJ/PI nº 2368/2021,

RESOLVE

DESIGNAR a Promotora de Justiça **ROMANA LEITE VIEIRA**, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Picos, para atuar nas audiências de atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Picos, pautadas para os dias 27 e 28 de setembro de 2021, em substituição ao Promotor de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 22 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3.1. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

SIMP nº 001647.361.2020

DECISÃO

Trata-se de manifestação oriunda da Ouvidoria/MPPI em que se relata que o Edital do Concurso Público de São José do Piauí possui exigência de comprovação de tempo de serviço do candidato (item 3.2). Deste modo, solicita-se a atuação ministerial, aduzindo que outros concursos já tiveram tal cláusula revogada.

É o que cabe relatar. Passo a decidir.

Inconteste que a situação merece atenção ministerial, no entanto, já há procedimento em curso com idêntico teor, qual seja a NF 000140.008.2020.

Assim, INDEFIRO abertura de procedimento preliminar, determinando seu ARQUIVAMENTO SUMÁRIO e juntada ao protocolo SIMP nº 000140.008.2020.

Comunique-se a Ouvidoria MPPI, sem prejuízo da necessária publicação desta no DOMPPI.

Após, arquite-se com as baixas e registros necessários.

Picos/PI, 06 de agosto de 2020.

MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

Promotora de Justiça

3.2. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

PORTARIA Nº. 08-09/2021

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por ingerência do Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com âncora no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº. 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85, neste ato converte o Procedimento Preparatório registrado em SIMP Nº. 000262-369/2019, no necessário Inquérito Civil, com a finalidade de apurar eventual contratação irregular de servidores pelo Município de Parnaíba (PI), sem observância da regra do concurso público, presente no artigo 37, inciso II, da Carta Magna, bem como, a regra da contratação temporária de servidores para atendimento de situações excepcionais interesse público, o que reverbera o seguinte:

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, conforme artigo 1º, da Resolução CNMP Nº. 023/2007;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório registrado em SIMP sob o Nº. 000262-369/2019, na data de 14 de janeiro de 2021, conforme Portaria Nº. 01-01/2021, referente à atuação, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI), o qual teve por objeto apurar eventual contratação irregular de servidores pelo Município de Parnaíba (PI), sem observância da regra do concurso público presente no artigo 37, inciso II, da Carta Magna, bem como, a regra da contratação temporária de servidores para atendimento de situações excepcionais interesse público;

CONSIDERANDO que, em sede de diligências nos autos do aludido procedimento preparatório, foi expedido ofício ao Procurador-Geral do Município de Parnaíba (PI), requisitando informações necessárias ao regular prosseguimento do feito, bem como, remetida cópia da presente portaria e do Atendimento Nº. 11/2019, à Delegacia Regional do Trabalho em Parnaíba (PI), para apuração de eventual descumprimento de legislação vigente, acerca da revogação do vínculo trabalhista entre a noticiante e o Município de Parnaíba (PI);

CONSIDERANDO que, requisitadas informações ao Município de Parnaíba (PI), através do Ofício Nº. 533/2021-262-369/2019-SUPJ/PHB-PI, foi solicitada prorrogação do prazo de resposta pelo destinatário, concedido conforme o Ofício Nº. 2290/2021-262-369/2019-SUPJ/PHB-PI, porém, sem manifestação até o momento;

CONSIDERANDO que, por intermédio do OFÍCIO SEI Nº. 127784/2021/ME, a Superintendência Regional do Trabalho no Piauí apresentou a Nota Informativa Nº. 14270, em anexo, acerca da ausência de competência para fiscalizar os contratos objeto da notícia e, por consequência, a situação de eventual desrespeito às normas legais, conforme entendimento já pacificado na Nota Técnica Nº. 15/2008/DMSC/SIT, da Secretaria de Inspeção do Trabalho do então Ministério do Trabalho e Emprego;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que a Lei Nº. 1.366/1992, pertinente ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnaíba, institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município, das autarquias, inclusive as em regime especial, das fundações públicas federais, e mais, da Câmara Municipal de Parnaíba (PI);

CONSIDERANDO que o artigo 190, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnaíba (PI), prevê a concessão de licença à servidora gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo de remuneração;

CONSIDERANDO que encerrou o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório, previsto no artigo 2º, § 6º, da Resolução CNMP Nº. 23/2007, ainda pendente de informações necessárias.

Ademais, com intuito de dar continuidade as investigações, a fim de sanar as lacunas existentes no procedimento em lume, necessário se faz o prosseguimento da investigação.

DE MAIS A MAIS, TOMO POSIÇÃO:

Instaurar-se o presente INQUÉRITO CIVIL, na forma do artigo 2º, inciso I, da Resolução CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, e Resolução Nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com a finalidade de apurar eventual contratação irregular de servidores pelo Município de Parnaíba (PI), sem observância da regra do concurso público, presente no artigo 37, inciso II, da Carta Magna, bem como, a regra da contratação temporária de servidores para atendimento de situações excepcionais interesse público, determinando as seguintes providências:

a) atuação da presente Portaria, acompanhado dos documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio, conforme determina o artigo 8º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

b) remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) com cópia da portaria de instauração dos autos e do Ofício Nº. 2290/2021-262-369/2019-SUPJ/PHB-PI, reiterar-se os termos do citado expediente, destinado ao Procurador Adjunto da Saúde do Município de Parnaíba (PI), com entrega pessoal ao destinatário, requisitando as informações objeto do citado expediente, no prazo de 10 (quinze) dias úteis, nos termos do Ato PGJ Nº. 931/2019.

Remeta-se os autos à Secretaria Unificada, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Uma vez concluídos os prazos concedidos para ditas informações, certificado o cumprimento das diligências, venham conclusos.

Registros necessários em SIMP.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 21 de setembro de 2021.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

PORTARIA Nº. 07-09/2021

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por ingerência do Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com âncora no artigo 129, inciso III, da CARTA MAGNA; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº. 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85, neste ato converte a Notícia de Fato registrada em SIMP sob Nº. 001142-369/2021, no necessário Procedimento Preparatório, com a finalidade de apurar conduta omissiva perpetrada pelo Município de Parnaíba (PI), no curso do Processo Nº. 0800739-39.2018.8.18.0031, com tramitação na 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba (PI), concernente à incidência de atos de improbidade administrativa, a partir da reiterada omissão quanto ao cumprimento de decisão judicial exarada nos autos, o que reverbera o seguinte:

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, Carta Magna);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37, "caput", da Carta Magna, dentre os quais: da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de Fato registrada em **SIMP sob o Nº. 001142-369/2021**, na data de 09 de abril de 2021, com a finalidade de apurar conduta omissiva perpetrada pelo Município de Parnaíba (PI), no curso do Processo Nº. 0800739-39.2018.8.18.0031, com tramitação na 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba (PI), concernente à incidência de atos de improbidade administrativa, a partir da reiterada omissão quanto ao cumprimento de decisão judicial exarada nos autos;

CONSIDERANDO que, em sede de diligências nos autos, foi oficiada a Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba (PI), para, querendo, apresentar manifestação nos autos, quanto à configuração de ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, *caput*, e inciso II, da Lei Nº. 8.429/1992, a partir do descumprimento de determinação judicial exarada no curso do citado processo, consignando prazo de resposta nos termos do Ato PGJ Nº. 931/2019;

CONSIDERANDO que, em sede de resposta, a Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba (PI), via Ofício Nº. 98/2021, restou irredutível com o prazo de 10 (dez) dias corridos assinalados pelo órgão ministerial no ofício em questão, asseverando não respaldo legal. Ato contínuo aduz quanto ao cumprimento da ordem de pagamento de RPV no bojo processual, que a intimação Pessoal nunca chegou a um dos setores competentes do município, que a assinatura por "Antônia Ilário" não condiz com pessoa adstrita aos setores competentes;

CONSIDERANDO ainda, que o ATO PGJ Nº. 931/2019, que regulamenta a criação e funcionamento das Secretarias Unificadas no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, dispõe em seu artigo 15, "Dos Prazos":

"Art. 15 Os prazos fixados para as respostas, salvo expressa deliberação do membro do Ministério Público presidente, são os seguintes:

I - 10 (dez) dias corridos para ofícios de solicitação de informações e/ou documentos;

II - 30 (trinta) dias corridos para ofícios de requisição de informações e/ou documentos;

III - 10 (dez) dias úteis para ofícios de reiteração de informações e/ou documentos".

CONSIDERANDO que, concernente aos prazos ministeriais, cabe asseverar que este órgão preza pela estrita legalidade das normas em afeto, em especial, Lei Complementar Estadual Nº. 12, de 18 de dezembro de 1993, bem como, os Atos Administrativos internos de organização respaldados legalmente. Assim, segundo o ATO PGJ Nº. 931/2019 supracitado, resta aos destinatários 10 (dez) dias corridos para ofícios de solicitação de informações e/ou documentos, zelando sempre a fomentar um atendimento de excelência, com otimização do trabalho, de modo a melhor servir à sociedade;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Município alega o desconhecimento da assinatura por "Antônia Ilário", no bojo da intimação com aviso de recebimento, ocorre que cabe àquela desprender a observância necessária ao recebimento dos atos judiciais no setor competente. Entendimento dado por Juarez Tavares, quando, tratando da relevância penal da omissão no âmbito da Administração Pública, afirma que "se o chefe ordena que o subordinado realize uma tarefa, deve fiscalizar sua execução para que essa não venha a lesar bem jurídico da própria administração ou de terceiros." (TAVARES, Juarez. 2012, p. 321);

CONSIDERANDO ainda, que o artigo 14, inciso V e parágrafo único, do Código de Processo Civil, dispõe: "que são deveres das partes cumprir com exatidão os provimentos mandamentais, de natureza antecipatória ou final, cuja violação constitui ato atentatório ao exercício da jurisdição";

CONSIDERANDO que o descumprimento de determinação judicial constitui ainda, omissão indevida de prática de ato de ofício, em descumprimento ao Princípio da Legalidade, incidindo, pois, em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, situação prevista no artigo 11, *caput*, e inciso II, da Lei Nº. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que o descumprimento de ordem judicial, representa prejuízo à parte favorecida pela decisão, ocasionando ademais desgaste à imagem do Poder Judiciário, ante o descrédito gerado junto à sociedade;

CONSIDERANDO que já transcorreu o prazo de 120 (cento e vinte) dias da instauração da Notícia de Fato em lume, havendo necessidade de novas diligências, para obtenção de informações acerca do objeto dos autos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório tem por objeto a apuração de elementos para identificação dos investigados ou do objeto tratado nos autos, a fim de servir de base à instauração de inquérito civil respectivo, conforme artigo 1º, § 4º, da Resolução CNMP Nº. 023/2007.

Ademais, com intuito de dar continuidade as investigações, a fim de sanar as lacunas existentes no fato noticiado, necessário se faz o prosseguimento da investigação.

DE MAIS A MAIS, TOMO POSIÇÃO:

Instaurar-se o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, na forma do artigo 2º, § 4º ao § 7º, da Resolução CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, e Resolução Nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com a finalidade de apurar conduta omissiva perpetrada pelo Município de Parnaíba (PI), no curso do Processo Nº. 0800739-39.2018.8.18.0031, com tramitação na 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba (PI), concernente à incidência de atos de improbidade administrativa, a partir da reiterada omissão quanto ao cumprimento de decisão judicial exarada nos autos, determinando as seguintes providências:

a) autuação da presente Portaria, acompanhado dos documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio, conforme determina o artigo 8º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção - CACOP, para conhecimento, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

b) remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) com cópia da presente portaria, oficie-se a Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba-PI, a fim de que esclareça qual setor pertencente da servidora Sra. Antônia Ilário, em questão, bem como quais atribuições desempenhadas por esta, no momento da certificação do Aviso de recebimento endereçado à Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba-PI, concedendo o prazo de resposta nos termos do Ato PGJ Nº.

931/2019.

Remeta-se os autos à Secretaria Unificada, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Uma vez concluídos os prazos concedidos para ditas informações, certificado o cumprimento das diligências, venham conclusos.

Registros necessários em SIMP.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 21 de setembro de 2021.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

PORTARIA Nº. 09-09/2021

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por ingerência do Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com âncora no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85, **neste ato converte a Notícia de Fato registrada em SIMP sob o Nº. 000136-369/2021, no necessário Procedimento Preparatório, com a finalidade de apurar possível violação dos princípios da moralidade e da impessoalidade administrativa praticada pela Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), a partir da inobservância do disposto no artigo 37, caput e § 1º e 4º, da Carta Magna, incorrendo em improbidade administrativa e lesão ao erário, o que reverbera o seguinte:**

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório tem por objeto a apuração de elementos para identificação dos investigados ou do objeto tratado nos autos, a fim de servir de base à instauração de inquérito civil respectivo, conforme artigo 1º, § 4º, da Resolução CNMP Nº. 023/2007;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato SIMP Nº. 000136-369/2021, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI), o qual teve por objeto, apurar possível violação dos princípios da moralidade e impessoalidade administrativa praticada pela Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), a partir da inobservância do disposto no artigo 37, caput e § 1º e 4º, da Carta Magna, incorrendo em improbidade administrativa e lesão ao erário;

CONSIDERANDO que o Princípio da Impessoalidade, quando analisado sob a perspectiva da Administração Pública, está relacionada ao fato de que o autor dos atos estatais é o órgão ou a entidade, e não a pessoa do agente público, do que resulta que a publicidade dos atos, obras e realizações deve fazer referência ao ente público legitimado à sua prática;

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito ao Princípio da Impessoalidade, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no artigo 37, § 4º, da Carta Magna;

CONSIDERANDO a vedação expressa da Constituição da República, in verbis: "Artigo 37. § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos";

CONSIDERANDO, outrossim, atos de improbidade administrativa aqueles que atentam contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente. (artigo 11, caput, da Lei Nº. 8.429/92);

CONSIDERANDO que, expedidos ofícios ao Procurador-Geral do Município de Parnaíba (PI) e o Presidente da ASERPA, com requisição de informações necessárias ao regular prosseguimento do feito, resta pendente de resposta até o momento;

CONSIDERANDO que consta nos autos, através do Documento Nº. 3884330, certidão do servidor responsável pela entrega de expedientes, no sentido da impossibilidade de efetivação da entrega do Ofício Nº. 1832/2021/136-369/2021, ao Procurador-Geral do Município de Parnaíba (PI) em vista de orientação deste para entrega no protocolo da prefeitura;

CONSIDERANDO que, no bojo dos autos da Notícia de Fato SIMP Nº. 003235-369/2021, foi determinada a solicitação de parecer da Subprocuradoria Administrativa do Ministério Público do Estado do Piauí, quanto aos procedimentos de envio de correspondência, pertinentes ao Ato PGJ Nº. 931/2019, inclusive acerca da eventual recusa de recebimento de ofícios pessoalmente pelos destinatários, restando pendente de retorno de informações;

CONSIDERANDO que foi solicitada cópia dos autos pelo noticiante da Manifestação (Ouvidoria MPPI) Nº. 011/2021, registrada em SIMP como Atendimento ao Público Nº. 000191-369/2021, em vista do seu indeferimento, decorrente da tramitação dos presentes autos;

CONSIDERANDO que já transcorreu o prazo de 120 (cento e vinte) dias da instauração da Notícia de Fato em lume, sendo necessárias novas diligências, para obtenção de informações acerca do objeto dos autos;

Ademais, considerando que, toda a administração pública deve pautar-se pelos princípios constitucionalmente estabelecidos, dentre eles, a legalidade, moralidade e publicidade, visando o bem comum. Por conseguinte, no intuito de dar continuidade às investigações, a fim de sanar as lacunas existentes no fato noticiado.

DE MAIS A MAIS, TOMO POSIÇÃO:

Instaurar-se o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, na forma do artigo 2º, § 4º ao § 7º, da Resolução CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, e Resolução Nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com a finalidade de **apurar possível violação dos princípios da moralidade e da impessoalidade administrativa praticada pela Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), a partir da inobservância do disposto no artigo 37, caput e § 1º e 4º, da Carta Magna, incorrendo em improbidade administrativa e lesão ao erário**, restando determinadas as seguintes diligências iniciais:

a) autuação da presente Portaria, acompanhada dos documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio, conforme determina o artigo 8º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção - CACOP, para conhecimento, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

b) remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) remeta-se cópia dos autos ao noticiante da Manifestação (Ouvidoria MPPI) Nº. 011/2021, registrada em SIMP como Atendimento ao Público Nº. 000191-369/2021, via e-mail, para fins de conhecimento;

d) aguarde-se em secretaria, o prazo razoável de 15 (quinze) dias, quanto ao retorno do parecer da Subprocuradoria Administrativa do Ministério Público do Estado do Piauí, a ser apresentado no bojo dos autos da Notícia de Fato registrada em SIMP sob o Nº. 003235-369/2021, para fins de expedição de novo ofício requisitório ao Município de Parnaíba (PI).

Remeta-se os autos à Secretaria Unificada, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Uma vez concluídos os prazos concedidos para ditas informações, certificado o cumprimento das solicitações, venham conclusos.

Registros necessários em SIMP.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 21 de setembro de 2021.

ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

3.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL -PI

Promotoria de justiça de cocal

Av. João Justino de Brito, nº 134, Centro, Cocal-PI, CEP: 64235-000

Telefone (86) 3362 1211 - (86) 98124 4371- e-mail: pj.cocal@mppi.mp.br

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2021

SIMP-000992-199/2021

Procedimento Administrativo. Controle externo da atividade policial. Visitas Técnicas do 1º semestre de 2021. Formulário CNMP. Unidade do 2ª CPM de Cocal e GPM de Cocal dos Alves/PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Promotoria de Justiça de Cocal, no exercício de suas atribuições, com esteio no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal; na Lei Complementar Estadual nº 12/93; na Resolução CNMP nº 20/2007; no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017 e na Resolução CPJ/MPPI nº 06/2015;

Considerando que, consoante prevê a Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial;

Considerando que estão sujeitos ao controle externo da atividade policial, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal, conforme prevê o art. 1º da Resolução nº 20/2007 do CNMP;

Considerando que, entre as atribuições do controle externo concentrado da atividade policial, o art. 4º, inciso I, da Resolução nº 20/2007 do CNMP determina aos órgãos do Ministério Público o dever de realizar visitas ordinárias nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição;

Considerando que o formulário do 1º semestre de 2021 deve ser preenchidos com os dados referentes ao período de 1º de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020; (o formulário do 2º semestre de 2021 deve conter os dados do período de 1º de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021);

Considerando que, no âmbito do Ministério Público, o procedimento administrativo é o instrumento apto para acompanhar e fiscalizar as instituições, consoante inciso II do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 20/2021-SIMP, com a finalidade de proceder à inspeção ordinária do 1º Semestre de 2021 na unidade do 2ª CPM de Cocal e GPM de Cocal dos Alves/PI, determinando-se:

- Sejam comunicados o CSMP, o GACEP e o CAOCRIM acerca da instauração do procedimento, com cópia da presente portaria, via e-mail;
- Sejam oficiadas a Procuradoria-Geral de Justiça do MPPI, a Corregedoria-Geral do MPPI, a Coordenação do Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Teresina (no caso das visitas a unidades da capital), o Ministério Público Federal, à Justiça Federal, a Justiça Estadual e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Piauí, dando ciência das visitas técnicas;
- Sejam oficiados o Secretário Estadual de Segurança Pública, o Delegado-Geral da Polícia Civil e a Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Piauí, cientificando-os da instauração do presente procedimento, bem do cronograma das visitas técnicas;
- Seja oficiado o chefe da(s) unidade(s) de Polícia Civil inspecionada(s), comunicando a data de realização da visita técnica, bem como para o fim de solicitar a disponibilização de local para a realização dos trabalhos pela equipe inspecionadora e a designação de servidor(es) para prestar informações e fornecer acesso a todos os livros, documentos e objetos existentes na unidade, bem como o preenchimento antecipado de Formulário de Visita Técnica a ser encaminhado anexo;
- Sejam juntados aos autos cópias dos relatórios da última inspeção das referidas unidades, dos documentos apresentados pela unidade inspecionada por ocasião da visita técnica precedente e do relatório da última correição realizada pela Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Piauí.

Publique-se no DOEMPPI.

Cumpra-se

Cocal (PI), 21 de setembro de 2021.

FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotoria de justiça de cocal

Av. João Justino de Brito, nº 134, Centro, Cocal-PI, CEP: 64235-000

Telefone (86) 3362 1211 - (86) 98124 4371- e-mail: pj.cocal@mppi.mp.br

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021

SIMP-000991-199/2021

Procedimento Administrativo. Controle externo da atividade policial. Visitas Técnicas do 1º semestre de 2021. Formulário CNMP. Unidade da Polícia Civil de Cocal/PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Promotoria de Justiça de Cocal, no exercício de suas atribuições, com esteio no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal; na Lei Complementar Estadual nº 12/93; na Resolução CNMP nº 20/2007; no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017 e na Resolução CPJ/MPPI nº 06/2015;

Considerando que, consoante prevê a Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial;

Considerando que estão sujeitos ao controle externo da atividade policial, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal, conforme prevê o art. 1º da Resolução nº 20/2007 do CNMP;

Considerando que, entre as atribuições do controle externo concentrado da atividade policial, o art. 4º, inciso I, da Resolução nº 20/2007 do CNMP determina aos órgãos do Ministério Público o dever de realizar visitas ordinárias nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição;

Considerando que o formulário do 1º semestre de 2021 deve ser preenchidos com os dados referentes ao período de 1º de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020; (o formulário do 2º semestre de 2021 deve conter os dados do período de 1º de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021);

Considerando que, no âmbito do Ministério Público, o procedimento administrativo é o instrumento apto para acompanhar e fiscalizar as instituições, consoante inciso II do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 19/2021-SIMP, com a finalidade de proceder à inspeção ordinária do 1º Semestre de 2021 na unidade da Polícia Civil de Cocal, determinando-se:

- Sejam comunicados o CSMP, o GACEP e o CAOCRIM acerca da instauração do procedimento, com cópia da presente portaria, via e-mail;
- Sejam oficiadas a Procuradoria-Geral de Justiça do MPPI, a Corregedoria-Geral do MPPI, a Coordenação do Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Teresina (no caso das visitas a unidades da capital), o Ministério Público Federal, à Justiça Federal, a Justiça Estadual e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Piauí, dando ciência das visitas técnicas;

- c) Sejam oficiados o Secretário Estadual de Segurança Pública, o Delegado-Geral da Polícia Civil e a Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Piauí, cientificando-os da instauração do presente procedimento, bem do cronograma das visitas técnicas;
- d) Seja oficiado o chefe da(s) unidade(s) de Polícia Civil inspecionada(s), comunicando a data de realização da visita técnica, bem como para o fim de solicitar a disponibilização de local para a realização dos trabalhos pela equipe inspecionadora e a designação de servidor(es) para prestar informações e fornecer acesso a todos os livros, documentos e objetos existentes na unidade, bem como o preenchimento antecipado de Formulário de Visita Técnica a ser encaminhado anexo;
- e) Sejam juntados aos autos cópias dos relatórios da última inspeção das referidas unidades, dos documentos apresentados pela unidade inspecionada por ocasião da visita técnica precedente e do relatório da última correção realizada pela Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Piauí.

Publique-se no DOEMPPI.

Cumpra-se

Cocal (PI), 21 de setembro de 2021.

FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

3.4. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PORTARIA nº 68/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988: CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", conforme os arts. 127, caput, e 129, inciso II, da CF/88; CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas; CONSIDERANDO que o art. 37, caput, § 1º, da Constituição Federal de 1988 estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; CONSIDERANDO que o art. 4 da Lei 8.429/92 - Improbidade Administrativa, dispõe que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos; CONSIDERANDO que o art. 11 da supracitada lei prevê que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições. CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria, por meio do e-mail institucional da 3ª Promotoria de Justiça, a denúncia de autopromoção do ex-gestor Municipal Luiz Menezes, na íntegra: "Bom dia, gostaria de trazer ao conhecimento desta promotoria as questões irregulares com relação a autopromoção pessoal do prefeito de Piri-piri e de seus membros nas redes sociais do município de Piri-piri. O prefeito vem fazendo inúmeras postagens nas redes sociais da prefeitura com exaltação dos próprios feitos, acompanhadas de diversas fotografias suas e com citação do seu nome, inclusive publicado pesquisa eleitoral na qual estaria com vantagens nas eleições de 2020. O prefeito está infringindo a regra constitucional sobre a publicidade dos atos dos órgãos públicos, que deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nela nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de caracterização de improbidade administrativa. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Ante tudo o exposto, requer que esta promotoria se dignem em deferir a instauração de inquérito civil por improbidade administrativa para apuração da irregularidade apresentadas, bem como tendo como sugestão aplicação de multa diária caso de não parar sua auto promover ou de promover qualquer outro membro da Administração Pública Municipal/Estadual/Federal nos sites e canais da prefeitura, bem como que seja apagada aos promoções do gestor municipal. Documento em anexo: segue anexada diversas fotos tanto do facebook, como do instagram da prefeitura, onde o prefeito e seus membros candidatos a vereadores se auto promovem nas redes sociais da prefeitura, inclusive divulgando pesquisa eleitoral de 2020, violando expressamente art. 37, § 1º RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 65/2021, com o objetivo de apurar a presente denúncia sobre a possível prática de atos ímprobos pelo ex-gestor, adotando como diligências iniciais as seguintes providências: a) A autuação da presente portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP; b) A juntada da denúncia e demais documentos. c) A expedição de ofício ao sr. Luiz Menezes, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestação escrita acerca dos fatos noticiados, acompanhada da cópia de documentos que entender pertinente ao esclarecimento da denúncia. Piri-piri, 14 de Setembro de 2021. Nivaldo Ribeiro Promotor de Justiça da 3ª PJ de Piri-piri-PI

3.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA-PI

Inquérito civil nº 09/2020

SIMP nº 000800-161/2018

ATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Trata-se de procedimento extrajudicial autuado como inquérito civil nº 09/2020, por meio da portaria nº 14/2020 (fls. 02/04), o qual tem como assunto apurar suposta irregularidade no pregão presencial nº 14/2017, que resultou na contratação da empresa T LOC - Locação de Veículos e Transportes Ltda. - ME pelo município Esperantina/PI e Câmara Municipal de Esperantina/PI.

O presente procedimento originou-se de ofício, após extração de peças de informações da notícia de fato nº 106/2018 - SIMP: 000800-161/2018 (fls. 12/35).

Em sede de diligências iniciais, por meio do ofício nº 412/2018, solicitou-se a Câmara Municipal de Esperantina/PI cópia do procedimento licitatório que resultou na contratação da empresa T LOC - Locação de Veículos e Transportes Ltda. - ME (fl. 40).

Em resposta, o município encaminhou o solicitado, conforme documentos de fls. 44/122.

Adiante, oficiou-se a Câmara Municipal e a Secretaria de Infraestrutura e Transportes do município de Esperantina, solicitando a placa, modelo de todos os veículos locados junto à Empresa T LOC locação de veículos e transporte Ltda., (CNPJ nº 10.664.074/0001-86).

A Câmara Municipal esclareceu que alugou um único veículo, a saber, Spacefox, cor preta, placa NIE 4418 (fl. 134).

O município encaminhou relação de veículos locados junto à empresa T - LOC, a qual segue as fls. 143/148.

Após, oficiou-se a Comissão de Licitação do município de Esperantina solicitando cópia dos documentos de habilitação das empresas T LOC — locação de veículos e transportes Ltda. — EPP, CNPJ N° 10.664.074/0001-86; F. R. SILVA COSTA E CIA LTDA — EPP, CNPJ N° 17.125.120/0001-18; JETRO SERVICE — GESTÃO E CONTROLE EM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME, participantes do pregão presencial nº 14/2017, cuja sessão de abertura e julgamento das propostas de preço e habilitação ocorreu no dia 17 de março de 2017.

Atendendo a solicitação ministerial o município encaminhou cópia da documentação de habilitação da empresa T LOC — locação de veículos e transportes Ltda. — EPP que consagrou-se vencedora no certame, uma vez que as demais empresas não tiveram seus envelopes de habilitação

abertos, pois a empresa atendeu as exigências da lei (fls. 151/182).

No intuito de instruir o feito, solicitou-se a empresa T LOC — locação de veículos e transportes Ltda. — EPP e a Câmara Municipal de Esperantina, respectivamente, prova da propriedade dos veículos locados para Prefeitura e Câmara do município de Esperantina-PI, bem como o respectivo Registro dos veículos junto ao DETRAN e informações acerca do veículo de sua propriedade, inclusive o estado em que se encontra, sua localização atual, se vem sendo utilizado pelo Órgão Legislativo e, em caso de negativa, o motivo do não uso (fl. 194/196).

Em resposta, por meio do ofício nº 36/2019, a Câmara informou que o veículo o qual o Ministério Público pediu informações está com processo em trâmite na Comissão de Justiça para doação ao poder Público Municipal, vez que o bem em questão é inservível no âmbito econômico da Câmara Municipal por conta dos diversos consertos e manutenções que já foram feitos ao longo dos últimos anos (fls. 199/210).

A empresa T LOC — locação de veículos e transportes Ltda. — EPP encaminhou contrato da empresa com a Câmara de Esperantina, relação dos carros utilizados no serviço e cópia do contrato social, conforme documentos de fls. 214/226.

Diante de tais informações e do conjunto fático probatório expediu-se carta precatória a 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca com a finalidade de realizar levantamento fotográfico da sede da empresa T LOC — locação de veículos e transportes Ltda. — EPP, com a devida devolução pelo depreciado (fls. 229/246).

Posteriormente, por meio do ofício nº 537/2019, solicitou-se a Câmara Municipal de Esperantina cópia do termo de rescisão contratual em face da empresa T LOC — locação de veículos e transportes Ltda. — EPP. Em resposta, a Câmara informou que o contrato com a empresa foi encerrado em 15 de agosto de 2019, encaminhando termo de reinício de contrato (fls. 303/304).

O Ministério Público solicitou a Câmara Municipal de Esperantina, mediante ofício nº 581/2019, cópia de Termo de Extinção de Contrato firmado com a empresa T LOC — locação de veículos e transportes Ltda. — EPP, acaso existente, bem como informe se o referido documento recebeu publicização (fl. 309).

Em resposta, a Câmara encaminhou documentação relativa ao início e término do Contrato de Locação de Veículo feito com a empresa T LOC — locação de veículos e transportes Ltda. — EPP, os quais seguem as fls. 311/327.

Em 31/01/2020, 04/02/2020, 05/02/2020 e 06/02/2020, para a instrução do feito, na Sede das Promotorias de Justiça de Esperantina, realizou-se audiência extrajudicial com os proprietários dos veículos locados, conforme atas de fls. 344/354.

Ainda, oficiou-se o município de Esperantina solicitando informações sobre concessão de autorização para que a empresa T LOC — locação de veículos e transportes Ltda. — EPP subcontratasse o objeto dos contratos oriundos do Registro de Preço nº 14/2017, encaminhando, acaso concedida autorização formal, cópias do termo respectivo (ID nº 32061370).

A municipalidade informou que não houve autorização expressa para que a empresa T LOC — locação de veículos e transportes Ltda. — EPP subcontratasse o objeto dos contratos oriundos do Registro de Preço nº 14/2017 (ID nº 32198552).

A fim de complementar informações o Ministério Público solicitou ao município de Esperantina todas as notas de empenho e recibos de pagamento/transferência em favor da empresa T LOC — locação de veículos e transportes Ltda. — EPP a título de pagamento dos contratos oriundos do Registro de Preço nº 14/2017 (Contrato nº 061/2047 e respectivos aditivos). O município encaminhou os documentos solicitados, os quais encontram-se no IDs nº 32403653 e 32485111.

Para análise de suposto sobrepreço/superfaturamento dos preços no pregão presencial nº 14/2017 solicitou-se perícia à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do Ministério Público do Estado do Piauí, a qual aguarda resposta.

Por fim, certidão de ID nº 33792605 constatando o decurso do prazo do presente procedimento.

É o breve relatório.

Considerando que **o prazo regulamentar de tramitação do presente feito já expirou**, e à vista da imprescindibilidade de **aguardar análise do setor de Perícias e Pareceres Técnicos do Ministério Público do Estado do Piauí**, **DETERMINO**, com fulcro no art. 9º da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 23/2007 a **PRORROGAÇÃO** do prazo de conclusão deste procedimento **por mais 01 (um) ano**.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP) da presente prorrogação, por meio de ofício, com cópia do presente ato, conforme determina o art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Determino a remessa de cópia da presente decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público.

À Assessoria para os cumprimentos das diligências contidas no presente ato e envio deste aos seus destinatários.

Cumpridas as diligências, certificadas nos autos, conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Esperantina/PI, assinado e datado eletronicamente.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

3.6. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI

SIMP nº 000971-434/2021

PORTARIA Nº 17/2021

PA- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (DIREITOS INDISPONÍVEIS)

O Dr. **MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**, MD Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça Regional de Bom Jesus/PI, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus/PI, no uso das atribuições previstas nos Arts. 129, III e VI, e 175, parágrafo único e incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal n.º 8080/90, prega a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (art. 227 da CRFB/88);

CONSIDERANDO que "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais." (Art. 5º da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que "É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente." (Art. 70 da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que "As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável" (Art. 98, caput e incisos I e II da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do CNMP, que Disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 000971-434/2021, instaurada a partir do recebimento de e-mail oriundo do CAODIJ, noticiando que a adolescente K. C. R. de S. (17 anos) teria desaparecido com o namorado Thiago Ferreira de Sousa no dia 12 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que os jovens em tela estão residindo no município de Bom Jesus/PI e que a adolescente K. C. R. de S. (17 anos) manifestou não ter interesse em voltar a residir com a mãe na cidade de Teresina/PI, tendo a pretensão em continuar morando com Thiago e assim constituir a própria família;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** visando apurar possível situação de vulnerabilidade da adolescente K. C. R. de S. (17 anos), de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis, pelo que, determina-se o seguinte.:

Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no DOEMP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao CSMP e ao CAODIJ a instauração do presente PA;

Com remessa da cópia do comprovante de residência em ID: 33716792, solicite-se ao CREAS do município de Bom Jesus/PI, bem como ao Conselho Tutelar do município de Bom Jesus/PI, para no prazo de 10 (dez) dias corridos, encaminharemos estudo social atualizado relativo ao caso, a fim de:

I- Informar se K. C. R. de S. está acompanhando regularmente as aulas online;

II- Informar o número para contato da direção/coordenação do colégio onde K. C. R. de S. está matriculada;

III- Comunicar se K. C. R. de S. e Thiago Ferreira de Sousa providenciaram as tratativas legais para habilitação de casamento, conforme interesse das partes relatadas em audiência (ID: 4029592), juntando a respectiva documentação comprobatória;

Nomeie-se como secretária do presente PA a DSUBJ - Diretora da Secretaria Unificada de Bom Jesus, servidora do MP/PI;

Cumpra-se, em até 60 (sessenta) dias, observados os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Bom Jesus-PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Titular da PJ Regional de Bom Jesus-PI

Respondendo pela 2ª PJ de Bom Jesus-PI

SIMP nº 000433-434/2021

PORTARIA Nº 17/2021

IC - INQUÉRITO CIVIL

O Dr. **MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**, MD Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça Regional de Bom Jesus/PI, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus/PI, no uso das atribuições previstas nos Arts. 129, III e VI, e 175, parágrafo único e incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes estaduais e municipais, nos termos do art. 27, I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que o direito à vida e o direito à segurança são indisponíveis e garantidos ao cidadão brasileiro (*caput*, do art. 5º da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o trânsito em condições seguras é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito, conforme art. 1º, §2º, do CTB;

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente, nos termos do art. 1º, §5º, do CTB;

CONSIDERANDO que o Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí -DER/PI é responsável pela gestão do transporte rodoviário no Estado do Piauí, competindo-lhe a construção, operação e conservação das rodovias (art. 1º, IV, da Lei Estadual nº 5.318, de 24.07.03);

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 000433-434/2021, instaurado a fim de apurar melhorias realizadas na PI-392, trecho da Serra da Laranjeira, que dá acesso aos municípios de Currais, Uruçuí e Bom Jesus;

CONSIDERANDO que a referida estrada mesmo após refeita apresenta diversos problemas estruturais, colocando em risco a vida daqueles que transitam pela PI-392;

CONSIDERANDO o estudo técnico/vistoria elaborado pelo DER/PI (ID: 3879482), apontando que as grandes áreas desmatadas para o plantio de soja na região, transformam o leito da rodovia em tela em um canal de escoamento de água, concluindo que não se tem condições de projetar e construir uma nova estrada no referido local, mas que já existe um projeto que determina o novo traçado;

CONSIDERANDO a situação da PI-392 causa prejuízos não somente à integridade física dos que por ela trafegam, mas também causa danos ao erário decorrente da sangria de recursos públicos sem a devida efetividade ou inteireza na prestação do serviço;

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL** para investigar e apurar possíveis irregularidades na infraestrutura e manutenção da PI-392, trecho da Serra da Laranjeira, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de ação civil pública, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no DOEMP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao CSMP e ao CACOP a instauração do presente IPC;

Com a remessa do estudo técnico/vistoria elaborado pelo DER/PI em ID: 3879482, solicite-se a Secretaria de Estado dos Transportes - SETRANS, informações acerca dos fatos em tela, a fim de: I- informar a existência de projeto em curso, que cria um novo traçado para rodovia na região da Serra da Laranjeira, indicando sua etapa atual; II- informar o cronograma para conclusão do projeto e previsão para o início das obras do novo trecho;

Nomeie-se como secretária do presente IPC, a DSUBJ - Diretora da Secretaria Unificada de Bom Jesus, servidora do MP/PI;

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação;

Cumpra-se, em até 60 (sessenta) dias, observados os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Bom Jesus-PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Titular da PJ Regional de Bom Jesus-PI

Respondendo pela 2ª PJ de Bom Jesus-PI

3.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Portaria nº 49/2021

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 000204-237/2021 em Procedimento Administrativo nº 13/2021 - SIMP 000204-237/2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurada a **Notícia de Fato nº 000204-237/2021** para fins de apurar denúncia de trabalho infantil e agressão, tendo como vítima o menor Victor Emanuel Batista Mourão, em face do Sr. Rafael (pai do menor).

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **PROCEDIMENTO**

ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, mantendo-se a numeração concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

- Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local; trabalhos;

- Nomeie os servidores atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os

- Renove-se o **Ofício 1264/2021/SEPJSM - MPPI**. Verifique a servidora da Secretaria

da Promotoria a possibilidade de manter contato telefônico com o destinatário para confirmar o recebimento dos expedientes encaminhados via e-mail.

Esclareça que a recusa injustificável e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão na responsabilização de que lhe der causa, a teor do artigo 37, §5º, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993. deliberações.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores Simplício Mendes, 21 de setembro de 2021.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

3.8. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP n. 000042-421/2020

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto apurar notícia que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio de representação sigilosa via Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, comunicando que a Faculdade UNOPAR, situada na cidade de Picos, teria voltado a funcionar, exercendo suas atividades regulares, sem cumprir as medidas sanitárias de prevenção indicadas para o combate da pandemia de Covid-19. Foi informado que não haveria no local previsão expressa quanto ao uso obrigatório de máscara, não existindo respeito quanto ao distanciamento entre os funcionários da instituição de ensino e as pessoas que lá buscavam atendimento, não sendo, ainda, disponibilizado material de proteção.

Oficiada a administração da representada e a Coordenadoria da Vigilância Sanitária de Picos, informou a Sra. Lucia Maria Neiva de Albuquerque Barros, Coordenadora da Vigilância Sanitária, em ID 31575194, que foi realizada vistoria na mencionada Faculdade, não tendo sido observada nenhuma irregularidade. afirmou, no que importa: "fiscalizamos a Faculdade citada e conforme mostra documentos registrados da fiscalização feita nesta entidade, constatamos que nada havia de irregular no que diz respeito a denúncia feita". Apresentou fotografias.

Em sequência, vieram os autos conclusos para deliberação.

É o registro do necessário.

Depreende-se dos autos que os elementos probatórios coligidos não demonstram inadequação, pela Faculdade representada, às normas de vigilância sanitária e às medidas de prevenção à propagação do contágio pelo Coronavírus (Covid-19).

Com efeito, ao contrário do que afirmado na comunicação inicial, a vistoria realizada no referido estabelecimento pela Coordenadoria da Vigilância Sanitária de Picos concluiu não haver irregularidades das condições sanitárias no local - ID 31575194, relacionadas à crise do coronavírus, não havendo, de outro lado, linha investigatória potencialmente idônea para se concluir em sentido contrário, pois os elementos de convicção apresentados inicialmente são vagos e não referem a prova testemunhal ou qualquer outra a corroborar o alegado.

Oportuno registrar que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura do presente procedimento.

Por tais razões, promovo o arquivamento deste feito, nos termos dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Fica dispensada a cientificação do noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, por o procedimento ter sido instaurado em face de dever de ofício (art. 13, § 2º, da mesma norma).

Cientifique-se a Ouvidoria do MPPI.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Após os registros de praxe, arquite-se.

Picos, 15 de setembro de 2021.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

3.9. 39ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

39ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NÚCLEO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA-PI

REFERENTE A NOTÍCIA DE FATO 03/2021 - 39ª PJ

SIMP-MPPI Nº:000004-446/2021

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Considerando a **NOTÍCIA DE FATO - PROTOCOLO SIMP Nº 000004-446/2021**, originária da Diretoria do primeiro atendimento da Defensoria Pública do Estado do Piauí, e distribuída a esta Promotoria de Justiça.

Considerando que na data de 30 de agosto de 2021 foi encaminhado pela Coordenadoria do Núcleo das Promotorias de Justiça de Família e Sucessões de Teresina-PI, ofício nº 09/2021-CNFST, a esta Promotoria de Justiça, referente à distribuição da Notícia de Fato registrada sob o protocolo SIMP Nº 000004-446/2021.

Considerando que a Diretoria de 1º atendimento encaminhou a presente Notícia de Fato para análise da possibilidade do ajuizamento de ação de interdição da Sra. NASIRA MARIA DE ARAÚJO, diante das informações prestadas pela senhora JANDIRA LEAL DE CARVALHO.

Considerando que a Notícia de Fato SIMP Nº 000004-446/2021 foi autuada na data de 31 de agosto de 2021 por esta Promotoria de Justiça.

Considerando que na data de 16 de setembro de 2021 foi colhido Termo de Declaração da Sra. JANDIRA LEAL DE CARVALHO, ocasião em que informou que não possui interesse em ingressar com ação de interdição da Sra. NASIRA MARIA DE ARAÚJO, uma vez que a mesma não possui nenhuma enfermidade incapacitante, estando plenamente capaz de reger os atos da vida civil. Ressaltou que apenas quer poderes para resolver problemas em bancos e problemas corriqueiros do dia a dia da Sra. NASIRA. Informa também que conhece a Sra. NASIRA há 34 (trinta

e quatro) anos, sendo sua vizinha.

Considera que na data de 16 de setembro de 2021 foi colhido Termo de Declaração da Sra. NASIRA MARIA DE ARAÚJO, ocasião em que informou que a Sra. JANDIRA sempre lhe ajudou quando preciso e que não possui filhos e nem pais vivos. Ressalta que não possui nenhuma enfermidade incapacitante e que está plenamente capaz de reger os atos da vida civil e que apenas quer um documento que conceda poderes a Sra. JANDIRA para lhe auxiliar em problemas corriqueiros do dia a dia, por exemplo em casos de saúde e pendências em bancos.

Considerando que foi orientado as Senhoras NASIRA MARIA DE ARAÚJO e JANDIRA LEAL DE CARVALHO a confecção de Procuração com poderes especiais ou pelo ajuizamento de Tomada de Decisão Apoiada, por intermédio de advogado ou pela Defensoria Pública.

Considerando que o caso em comento não enseja ajuizamento de Ação de Interdição, uma vez que a SRA. NASIRA é plenamente capaz de reger os atos da vida civil, nos termos do art. 747 e seguintes do Código de Processo Civil.

Considerando que a Sra. NASIRA apenas deseja a confecção de documento que conceda poderes a Sra. JANDIRA para resolver seus problemas do dia a dia, uma vez que é pessoa idosa.

Considerando que foram realizadas todas as diligências necessárias, dando por encerrado os trabalhos da presente Promotoria de Justiça, não entendendo ser o caso de ingresso de ação de interdição por parte deste *Parquet*.

Determino o **ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO protocolo SIMP-MPPI Nº 000004-446/2021, por não entender ser o caso de ingresso de Ação de Interdição por este Parquet, uma vez que a SRA. NASIRA MARIA ARAÚJO não se enquadra em nenhuma situação que enseje a sua interdição, nos termos do art. 1767 do Código Civil e da Lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.**

As Senhoras NASIRA E JANDIRA foram notificadas do arquivamento da presente Notícia de Fato, conforme os termos de declaração colhidos no dia 16 de setembro de 2021, no gabinete da 39ª Promotoria de Justiça.

Encaminho Ofício à Defensoria Pública do Estado do Piauí, Núcleo especializado em Família e Sucessões, para prestarem assistência as Senhoras NASIRA MARIA ARAÚJO e JANDIRA LEAL DE CARVALHO.

Publica-se.

Teresina-PI, 17 de setembro de 2021.

Cynara Barbosa de Oliveira Santos

Promotora de Justiça

3.10. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO-PI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 64/2021

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal, no art. 26, VI, da Lei n. 8.625/1993 e no art. 37, VI da Lei Complementar Estadual n. 12/1993, considerando a impossibilidade de intimação pessoal ou pela via postal, torna público o presente edital para cientificar o NOTICIANTE SIGILOSO, acerca da decisão que determinou o arquivamento da Notícia de Fato NF nº 001080-100/2021, nos seguintes termos:

REFERÊNCIA: NF nº 001080-100/2021

NOTICIANTE: SIGILOSO

NOTICIADO: MUNICÍPIO DE FLORIANO, COMÉRCIO ESPORTE CLUBE

OBJETO: AVERIGUAR REALIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI, DESRESPEITANDO AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS CONTRA A COVID-19, SEM PREJUÍZO DE SEREM TOMADAS AS MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS PERTINENTES NO CASO DE COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

REFERÊNCIA: NF SIMP Nº 1080-100/2021

NOTÍCIA DE FATO. AVERIGUAR. REALIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO. DESRESPEITO AS NORMAS DE VIGILÂNCIA. FATO NÃO COMPROVADO. ARQUIVAMENTO. 1. Incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF e artigo 141 da Constituição do Estado do Piauí) e que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988. 2. Dito o posto, de uma análise das informações contidas nos autos, conclui-se que não há justa causa para instauração de investigação, ao revés, o noticiado demonstrou que o evento teve autorização das autoridades públicas e por isso, conclui-se que não existe justa causa para conversão do feito em investigação (IC ou PP), sendo o arquivamento medida que se impõe, sem prejuízo da instauração de outro procedimento, caso venha surgir justa causa.

DECISÃO

Cls.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em manifestação sob o protocolo nº 2116/2021 realizada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí formulada de modo sigiloso, denunciando suposta competição esportiva na cidade de Floriano, inclusive com a participação de equipes de outras cidades, no Comércio Esporte Clube / Campeonato de Fut 7, com a participação de 16 equipes, provocando aglomerações e sem cumprir as orientações básicas da Covid-19. (**Doc.: 3700411**)

Diante da notícia do fato narrado acima, que enseja a tutela de direito/interesse difuso, e a míngua de elementos probatórios iniciais, determinouse o registro e autuação da presente ocorrência como notícia de fato. Como diligência inicial, visando à coleta de mais informações, foi determinada a expedição de ofício Município de Floriano via Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa de seu representante legal, solicitando, em prazo razoável, de 10 (dez) dias, manifestação escrita acerca dos termos do fato noticiado, indicando quais medidas que foram ou estão sendo tomadas para solucionar o caso, podendo juntar documentos; A expedição de ofício à Ouvidoria do Ministério Público para fins de conhecimento das providências tomadas por esta Promotoria de Justiça, fazendo referência a manifestação nº 2116/2021. (**Doc. nº 3733624**)

Na sequência, foi proferido despacho de prorrogação do prazo de tramitação do presente autos.

Regularmente oficiado, o ente apresentou as seguintes informações:

Em atendimento aos termos do ofício supra, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que recebemos a solicitação e efetuamos as pesquisas necessárias visando o atendimento do mesmo no menor espaço possível. O departamento jurídico da secretaria municipal de saúde do município de Floriano, estado do Piauí em resposta ao presente ofício, em que requer as informações/documentos no que tange a; suposta competição esportiva na cidade de Floriano, inclusive com a participação de equipes de outras cidades, no comércio esporte clube / campeonato de fut 7, com a participação de 16 equipes, provocando aglomerações e não sem cumprir as orientações básicas da Covid-19. Inicialmente informar que, a competição não apresenta nenhum vínculo com a Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer do município de Floriano-PI. Por sua vez, tratou-se de uma competição de iniciativa particular. Competição esta tradicional em nossa cidade que se iniciou com a participação de 16 equipes, cuja 1ª fase ocorreram 12 rodadas, as quais não foram permitidas a participação do público em consonância com o decreto municipal e estadual. Já na 2ª fase, abrangendo as quartas de finais, semifinais e final, a comissão organizadora esteve com a Vigilância Sanitária do município de Floriano juntamente com a Secretaria de Saúde, para pedir a permissão da participação de um pequeno percentual de público, pedido este que foi concedido e autorizado 10% da capacidade do estádio, totalizando aproximadamente 100 pessoas, e apesar da presença do público, foram respeitados rigorosamente todos os protocolos de segurança exigidos pela Vigilância Sanitária, incluindo o distanciamento social, uso obrigatório de máscaras e dispondo de álcool em gel, além de se tratar de um espaço aberto, amplo e, por conseguinte, favorável. Av Eurípedes de Aguiar, 592 - Centro /Fone (89) 3515 1012. CNPF: 02.169.204.0001-86 Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração. Cordialmente, Floriano (PI), 22 de Março de 2021.

James Rodrigues dos Santos Secretária Municipal de Saúde

É, em síntese, o relatório.

5. Ao Ministério Público, por sua própria definição constitucional, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses

sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

6. Nessa toada, incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF e artigo 141 da Constituição do Estado do Piauí) e que o lazer é direito público fundamental, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988.

7. Assim, nos termos do art. 217 da Constituição Federal, § 3º, "o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

8. Nessa esteira, o Estatuto do Torcedor, no seu art. 13, aduz que: O torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas.

9. Portanto, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos. E por isso, após uma série de decretos estaduais, dentre outras medidas, têm-se o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-Cov-2 (COVID-19) para o setor relativo à Lazer, sob o número de Protocolo 041/2020.

10. Por isso, em virtude da flexibilização dos decretos estaduais e municipais, observa-se que no presente caso, o evento foi autorizado, inclusive de realizado de acordo com as normas de vigilância sanitária municipal, estabelecendo limite de participação social, bem como a higienização dos seus participantes, conforme declarado nos autos pelo Secretário de Saúde e o Organizador do evento.

11. Dito o posto, de uma análise das informações contidas nos autos, conclui-se que não há justa causa para instauração de investigação, ao revés, o noticiado demonstrou que o evento teve autorização das autoridades públicas e por isso, conclui-se que não existe justa causa para conversão do feito em investigação (IC ou PP), sendo o arquivamento medida que se impõe, sem prejuízo da instauração de outro procedimento, caso venha surgir justa causa.

Assim sendo, com arrimo no art. 4º, da Res. 174/2017, do CNMP, determino o **ARQUIVAMENTO** desta Notícia de Fato, sem prejuízo da instauração de um novo procedimento, caso venha a surgir justa causa.

Finalmente, determino a cientificação da presente decisão ao Noticiante, podendo apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, querendo; caso impossível a cientificação do noticiante, expeça-se desde logo, sua intimação por edital. Expirado o prazo sem recurso, cientifique o Noticiado, o CSMP/MPPI, a Ouvidoria do MPPI e o CAODEC/MPPI para os devidos fins, arquivando-o após as anotações e baixas de praxe.

Cumpra-se.

Floriano, 22 de setembro de 2021.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça - Titular da 1ª PJF

3.11. 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2021 - SIMP Nº 000039-003/2021

NOTICIADO: PLAMTA

DECISÃO

O Procedimento Administrativo em análise foi instaurado por esta Promotoria de Justiça para acompanhar representação - Protocolo Nº 1423/2021 - recebida na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, **com pedido de sigilo de dados**.

Conforme Termo de Declaração, **trata-se de pedido de providências e/ou informações sobre a suspensão do atendimento do PLAMTA no Piauí**. O manifestante solicitou auxílio do Ministério Público, tendo em vista que é usuário do plano de saúde PLAMTA e necessita urgentemente fazer limpeza e manutenção de lentes oculares. Aduziu que ao dirigir-se à clínica HVISÃO foi informado de que todos os atendimentos do PLAMTA estariam suspensos. Declarou-se indignado com a situação, acrescentando que os prejuízos da falta de atendimento podem ser irreversíveis à sua saúde e de todos que precisam de atendimento médico e estão sem cobertura do plano de saúde supracitado.

Expediu-se ofício nº 135/2021 ao plano de saúde PLAMTA, com o objetivo de prestar informações sobre os fatos expostos na presente peça de instauração, para que assim, pudéssemos dar continuidade ao caso de forma assertiva, adotando as medidas cabíveis ao caso. Assim, a reclamada se manifestou aduzindo que os atendimentos aos usuários do PLAMTA estão ocorrendo de forma regular, inclusive em relação ao HVISÃO. Justificou que no momento mais severo da pandemia, o Estado do Piauí e a IASPI suspenderam parcialmente os atendimentos nas demais áreas, exceto urgência e emergência, visando resguardar a maior quantidade possível de leitos para o atendimento COVID. Ademais, destacou que as clínicas oftalmológicas credenciadas estão autorizadas a realizar o atendimento na área suscitada na reclamação, inexistindo qualquer informação de suspensão nos atendimentos.

Expediu-se ofício nº 277/2021 à clínica oftalmológica HVISÃO com objetivo de buscar maiores informações a respeito do caso. Assim, a reclamada se manifestou aduzindo que presta serviços regularmente em consultas médicas, exames e procedimentos oftalmológicos para os beneficiários do plano de saúde reclamado desde 2015, e que até a presente data não houve motivos para a suspensão do mesmo, salvo durante o pico máximo da pandemia e por força de decreto municipal/estadual ocorrido no período de março a maio de 2020. Além disso, acrescentou que a denúncia realizada não é de conhecimento do Hospital, razão pelo qual a considerou equivocada.

Assim, expediu-se ofício nº 253/2021 para o reclamante tomar conhecimento das respostas enviadas pelo plano de saúde e clínica oftalmológica reclamados, sobre o caso em comento, e **se manifestasse sobre os fatos alegados**, fornecendo-nos mais informações e complementação sobre o mesmo, através da OUVIDORIA-MPPI, tendo em vista que a reclamação foi encaminhada para esse Órgão **com pedido de sigilo de dado**, a qual respondeu informando que entrou em contato com o reclamante, na data de 10 de setembro de 2021, o qual informou não mais ter interesse no prosseguimento da reclamação.

É o relatório.

Da análise dos autos conclui-se que efetivamente não há subsídios para a continuidade do feito, pois conforme os esclarecimentos prestados pelas fornecedoras, restou comprovada a inexistência de qualquer prática abusiva, tendo em vista que as reclamadas estão realizando os atendimentos de forma regular. Ademais, verificou-se que a parte autora não possui mais interesse na continuidade da reclamação.

Destarte, considerando o exposto e o que prevê o art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que determina o arquivamento dos procedimentos administrativos no órgão de origem, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento extrajudicial.

Oficie-se as reclamadas PLAMTA e HVISÃO sobre o teor da presente decisão, sem prejuízo da necessária publicação desta no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Por fim, conforme o art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, encaminhe-se cópia da presente Decisão para ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 20 de setembro de 2021.

GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA

Promotora de Justiça - 31ª PJ

3.12. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Notícia de Fato nº 11/2021

SIMP 000153-440/2021

Objeto: Suposto aliciamento sofrido pela menor E.L.C.A pelo seu padrasto.

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após o recebimento de peças de informação investiga o suposto aliciamento sofrido pela menor E.L.C.A. por seu padrasto S.A.P.L.

Considerando a complexidade dos fatos que envolvem a presente Notícia de Fato Criminal e seu cunho mormente investigativo, esta Promotoria de Justiça oficiou a Delegacia de Polícia de São Raimundo Nonato, solicitando a instauração de VPI (Verificação Preliminar de Procedência de Informações), tudo com a finalidade de averiguar se existem indícios suficientes de prática de infração penal.

Após, **a autoridade policial comunicou essa Promotoria de Justiça sobre o protocolo da respectiva investigação perante o judiciário sob nº 0801564-46.2021.8.18.0073**, cuja cópias constam na movimentação de ID 33780695 deste protocolo.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Segundo a inteligência do art. 4º, I da Resolução 174/2017 do CNMP, quando o fato já for objeto de ação judicial, o arquivamento da Notícia de Fato é medida que se impõe. Vejamos:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado

(...)

Portanto, considerando que o fato já foi objeto de investigação e que já foi, inclusive, protocolado perante o judiciário, necessário o arquivamento do procedimento extrajudicial que ora se discute.

Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Considerando que o noticiante foi a 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI, comunique-se o órgão sobre a presente decisão de arquivamento.

Cientifique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais (CAOCRIM).

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Por fim, considerando-se que a cientificação ao noticiante é facultativa em virtude de dever de ofício, nos moldes do §2º do art. 4º da Res. 174/2017 do CNMP, após os expedientes supra, arquivem-se os autos.

Publique-se.

São Raimundo Nonato, datado e assinado digitalmente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

3.13. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA-PI

Procedimento Administrativo nº 19/2020

SIMP Nº 000485-246/2020

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de aferir a utilização irregular de fogo e a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no Município de Luzilândia-PI.

Conforme análise detida dos autos, verifica-se que foram expedidos ofícios à Prefeitura Municipal e ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, ambos do Município de Luzilândia/PI, com requisição das seguintes informações: **a)** sobre a existência de plano de atuação acerca das atividades a serem desenvolvidas, dos recursos financeiros e humanos e da infraestrutura a serem utilizados, bem como das estratégias a serem adotadas, que contemple a fiscalização diária de terrenos particulares e baldios no município, a fim de identificar e atuar, nos termos de legislação local, os responsáveis pela realização de queima de lixo nesses imóveis, bem como os responsáveis pelo irregular uso do fogo em zonas rurais, sem dispor de autorização para queima controlada, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 38, da Lei nº 12.561, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal); **b)** sobre existência de lei ordinária prevendo a aplicação de multas pecuniárias pela queima irregular de lixo, em qualquer circunstância, com base no art. 47, da Lei nº 12.305/2010, e utilização de fogo em práticas agrícolas na zona rural, caso o responsável não disponha de Autorização de Queima Controlada ou inobserve as suas condições, com fundamento no art. 38, da Lei nº 12.561, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal).

Observa-se, contudo, que não foram encaminhadas ao Ministério Público as respostas requisitadas, tampouco justificativa sobre não apresentá-las dentro do prazo estabelecido.

Enfim, os autos vieram-me conclusos, eis que o prazo do procedimento está expirado.

É breve relatório.

Aduz o art. 11, *caput*, da Resolução (Res.) n.174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

"Art. 11. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos."

Compulsando os autos, percebe-se que o objeto do Procedimento Administrativo abrange a aferição da utilização irregular de fogo e a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no Município de Luzilândia-PI.

Assim, diante do transcurso do prazo de 01 (um) ano, bem como da impossibilidade de findá-lo no prazo determinado, eis que é imprescindível continuar o apuratório da presente demanda, **PRORROGO, POR 01 (UM) ANO**, o Procedimento Administrativo em tablado, para sua conclusão.

DETERMINO, desta forma, com fulcro no art. 11, *caput*, da Resolução n. 174/2017 do CNMP:

1) Prorrogação do presente Procedimento por 01 (um) ano;

2) A comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/MPPI), por meio de ofício ou outro meio eletrônico mais ágil, da prorrogação do PA em epígrafe;

3) A remessa desta portaria, por e-mail, ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, para publicação;

4) Designo audiência extrajudicial com a participação da Prefeita Municipal e do Secretário Municipal de Meio Ambiente, ambos do Município de Luzilândia/PI, a ser realizada preferencialmente por videoconferência, para tratar sobre a prevenção e combate às queimadas e incêndios florestais no Município de Luzilândia.

Registros necessários no SIMP.

Cumpra-se.

Luzilândia/PI, 22 de setembro de 2021.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 08/2019

SIMP Nº 000481-306/2018

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo oriundo da Notícia de Fato nº 44/2018, tendo por objetivo acompanhar o adolescente C. J. B. D. S., nascido em 15/06/2009, que estaria em situação de risco e vulnerabilidade social.

Conforme análise detida dos autos, verifica-se que esta Promotoria de Justiça designou audiência extrajudicial, por videoconferência, para oitiva da Sr. L. P. F., mãe biológica do adolescente, com a participação do Conselho Tutelar e do CREAS, ambos do Município de Luzilândia, e da Dra. Nívia, advogada da família, para se construir uma solução adequada ao caso.

Na referida audiência extrajudicial (ID. 33644049), o Promotor de Justiça informou o objetivo da audiência e passou a colher as declarações, oportunidade em que solicitou informações atualizadas sobre o caso ao Conselho Tutelar e ao CREAS. Ao final, foram realizados encaminhamentos à advogada da família, Dra. Aparecida Lira, bem como ficou estabelecido a realização de visita *in loco* à residência do Sr. L. C. por parte deste Órgão Ministerial.

Após, a Sra. L. P. F. encaminhou a esta Promotoria de Justiça, via WhatsApp, por intermédio do Conselho Tutelar, mensagem solicitando a guarda definitiva do adolescente, por entender que é a melhor opção para o infante.

Enfim, os autos vieram-me conclusos, eis que o prazo do procedimento está expirado.

É breve relatório.

Aduz o art. 11, *caput*, da Resolução (Res.) n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

"Art. 11. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos."

Compulsando os autos, percebe-se que o objeto do Procedimento Administrativo abrange o acompanhamento da situação do adolescente C. J. B. D. S.

Assim, diante do transcurso do prazo de 01 (um) ano, bem como da impossibilidade de findá-lo no prazo determinado, eis que é imprescindível continuar o acompanhamento da presente demanda, **PRORROGO, POR 01 (UM) ANO**, o Procedimento Administrativo em tablado, para sua conclusão.

DETERMINO, desta forma, com fulcro no art. 11, *caput*, da Resolução n. 174/2017 do CNMP:

1) Prorrogação do presente Procedimento por 01 (um) ano;

2) A comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/MPPI), por meio de ofício ou outro meio eletrônico mais ágil, da prorrogação do PA em epígrafe;

3) A remessa desta portaria, por e-mail, ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, para publicação;

4) Renovo o encaminhamento feito na audiência extrajudicial de ID. 33644049, notadamente a realização de visita *in loco* à residência do Sr. L. C..

Registros necessários no SIMP.

Cumpra-se.

Luzilândia/PI, 22 de setembro de 2021.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

3.14. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP) Nº 28/2021

SIMP 000208-177/2019

DESPACHO MINISTERIAL

Vistos, etc.

Trata-se do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP) Nº 28/2021, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no processo para a reforma do prédio da Câmara Municipal de Valença do Piauí, no ano de 2019, pela Empresa M S DE SÁ FREIRE - ME, em apontado confronto com a legislação de regência.

O presente IC se originou de Procedimento Preparatório (PP), onde não se alcançou seu objetivo, além do exaurimento do prazo inerente à sua tramitação, tendo sido o **PP instaurado a partir do Ofício nº 05/2019, oriundo do Gabinete da Vereadora Íris Moreira, informando a ocorrência de possíveis irregularidades em obra de reforma da Câmara Municipal de Valença do Piauí/PI.**

Segundo consta no ofício, a Câmara Municipal está com problemas estruturais, todavia, segundo ela, a reforma realizada foi apenas uma pintura, "maquiagem".

Informou, ainda, que solicitou esclarecimentos do Presidente da Câmara, contudo, não obteve resposta.

Ademais, no ofício consta informação de que a Vereadora Iris Moreira se dirigiu à sede da empresa que prestou os supostos serviços de reforma, porém não encontrou estabelecimento comercial no local.

Com isso, foram determinadas as diligências de praxe, bem como foi expedido ao ofício requisitando à **Câmara Municipal de Valença do Piauí**, que encaminhe a este Órgão Ministerial: **a)** Cópia integral do Procedimento Licitatório ou dispensa/inexigibilidade, que fundamentou a reforma do prédio da Câmara Municipal de Valença do Piauí, no ano de 2019; **b)** Cópia das respectivas notas fiscais e notas de empenho.

Foi realizada inspeção/vistoria pelo Oficial das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí, na Câmara Municipal, com a feitura de fotos, para fins de constatar a realização de serviços mencionados na representação que deu ensejo à presente instauração, conforme imagens acostadas aos autos.

Em resposta à sobredita requisição, o Presidente da aludida Casa Legislativa manifestou-se informando que não consta nos anais daquela Câmara o processo licitatório respectivo, tampouco os motivos que ensejaram tal reforma.

Pontuou ainda que, à época da reforma, o Presidente era o Vereador Raimundo Nonato Soares Lima, posteriormente assumiu o Vereador Rubens Alencar, tendo esse último permanecido no cargo por cerca de 3 (três) meses e só meses depois assumiu o referido cargo.

Desta forma, em despacho de id. 31158104, foi determinada a DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL remota com as partes, via plataforma *Teams*, para o dia 11/08/2020, às 10h, visando esclarecer questões sensíveis acerca da demanda, a qual não foi concretizada, à luz do vigente Ato PGJ/PI nº 983/2020, que prevê o dia 11 de agosto como feriado, em razão de ser comemorado o Dia do Advogado.

Em audiência realizada no dia 01/09/2020, FRANCISCA ÍRIS LIMA VERDE RÊGO MOREIRA, à época, Vereadora de Valença do Piauí e RAIMUNDO NONATO SOARES DE LIMA, à época, ex-vereador de Valença do Piauí, foram ouvidos e ao final fora determinada a designação de audiência extrajudicial para oitiva de STENIO ROMMEL, VINÍCIUS MELÃO VELOSO CERQUEIRA e MONIQUI SOARES DE SÁ FREIRE, a serem devidamente notificados, bem como o advogado do representando RAIMUNDO NONATO SOARES DE LIMA, Dr. HERVAL RIBEIRO (id. 31757251).

Com isso, em 21/09/2020, fora realizada a referida audiência em continuação, tendo sido o Sr. VINÍCIUS MELÃO VELOSO CERQUEIRA ouvido na qualidade de informante, oportunidade em que ele aduziu *"QUE atualmente é noivo de MONIQUI; QUE estão brigados atualmente; QUE, à época dos fatos, era namorado de MONIQUI"* (id. 31850426).

Ademais, ainda em audiência, o Sr. STENIO ROMMEL CERQUEIRA também foi ouvido na qualidade de informante e, por fim, restou deliberado:

a) a PRORROGAÇÃO do presente PP pelo prazo de 90 (noventa) dias, em vista da premente necessidade de diligências preliminares indispensáveis ao esclarecimento e resolução do caso, com a ciência necessária ao CSMP/PI; b) a PESQUISA, no prazo de 05 (cinco) pela Assessoria de 2ª PJV nos sistemas de TI à disposição para fins de identificação/atualização do endereço e telefone de MONIQUI SOARES DE SA FREIRE; c) estabelecido qualquer meio de contato com a Sra. MONIQUI SOARES DE SA FREIRE, precisado o endereço dela ou comparecendo nos autos voluntariamente, o APRAZAMENTO DE NOVA AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL EM CONTINUAÇÃO, para a oitiva da Sra. MONIQUI SOARES DE SA FREIRE, com a notificação do advogado constituído nos autos do Sr. Raimundo Nonato Soares de Lima, Dr. HERVAL RIBEIRO (OAB/PI 4.213), observadas as pautas judiciais e extrajudiciais a cargo deste Promotor de Justiça infra-assinado. Caso não

seja possível a realização da diligência do item b, CERTIFIQUE-SE nos autos e OS TORNEM CONCLUSOS, imediata e virtualmente, para ulterior análise.

O presente PP foi prorrogado pelo prazo de 90 (noventa) dias (id. 31852033).

O CAOCRIM forneceu o endereço da Sra. MONIQUI, encontrado a partir de buscas no site do SPC, a saber: Rua MARCOS PASSOS, AP 203 476, VILA EDUARDO, PETROLINA - PE, CEP: 56.328-030 (id. 31976642).

Lado outro, em busca no sistema BID, foi encontrado o seguinte endereço da Sra. MONIQUI: Avenida Mirtes Melão, nº 5.793, bairro Gurupi, Bloco 09, Apt. 207, Teresina/PI (id. 31976651).

De mais a mais, foi enviada cópia da ata da audiência ao e-mail da Sra. MONIQUI (fornecido pelo CAOCRIM), no dia 22/10/2020, em atendimento à deliberação da audiência realizada no dia 21/09/2020 (id. 31976658), todavia até o momento não houve manifestação dela nos autos.

Compulsando os fólios, denota-se que foram consignados 02 (dois) endereços distintos encontrados em nome da Sra. MONIQUI.

Sucedede que transcorreram mais de 180 (cento e oitenta) dias (CNMP, Res. n. 23, art.2º, §7º) desde a instauração do presente PP. Logo, tendo em vista o transcurso do prazo inerente à tramitação do PP e a necessidade do prosseguimento das investigações iniciadas, motivo pelo qual foi convertido no presente IC.

Autos em tramitação eletrônica, à luz do Ato PGJ/PI n. 931/2020.

Assim, à luz da Resolução CNMP n. 23/2007, **DETERMINO**:

Com supedâneo no Unuciado de Orientação 03/2020, do CACOP/MPPI, determino a EMENDA À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente inquérito civil para: "Investigar prática de ato de improbidade administrativa consistente em A) direcionamento de licitação; B) contratação pública com ausência de processo licitatório; C) impedimento de participação nas licitações de parentes de servidor público integrante do órgão promotor do certame e D) contratação de empresa de fachada, referente à contratação pública da empresa M.S DE SÁ FREIRE para reforma da Câmara Municipal de Valença do Piauí, ocorrida no ano de 2019. Tal prática, em tese, configura ato de improbidade administrativa descrito no artigo 10, VIII e 11, caput, ambos da LIA";

Dê-se publicidade à referida emenda, por meio do DOMPPI;

Determino as seguintes diligências:

3.1) Acesso aos sistemas do TCE/PI, a fim de saber se referida contratação pública é também objeto da prestação de contas da Câmara Municipal, ou se existe denúncia semelhante à que a representante fez perante o MPPI. Em caso afirmativo, realizar juntada de relatório da DFAM, parecer do MPC e acórdão do TCE/PI à presente investigação;

3.2) Expedir carta precatória ao Núcleo da Fazenda Pública de Teresina, a fim de se realizar vistoria no local da sede da empresa, especificamente no endereço que consta no contrato social da pessoa jurídica;

3.3) Realizar pesquisa sobre possíveis outras contratações públicas em que a empresa eventualmente tenha se sagrado vencedora (Sistema do TCE/PI e Google);

3.4) Verificar na LOM de Valença do Piauí a existência de dispositivo que veda a Câmara Municipal local de contratar empresas pertencentes a parentes seus;

3.5) Levantamento sobre a capacidade operacional da empresa contratada (funcionários, veículos, sede), através de sistemas como BID, Sistema Interno do TCE e Google.

Valença do Piauí/PI, 03 de agosto de 2021.

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR

Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. EXTRATO CONTRATO Nº 51/2021/PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2021/PGJ

a) Espécie: Contrato nº. 51/2021, firmado em 21 de setembro de 2021, entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa BELCHAIR COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº29.209.847/0001-62;

b) Objeto: Aquisição de móveis ergonômicos, com fornecimento, entrega e montagem, conforme especificações constantes no Termo de Referência do processo de adesão, integrante deste contrato;

c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024/2019 e Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 ;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0427.0007781/2021-07;

e) Processo Licitatório: Adesão nº 11/2021 à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº23/2020, originada do Pregão Eletrônico Nº 14/2020 da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL;

f) Vigência: O presente Contrato vigorará pelo período de **06(seis) meses**, contados da sua assinatura, ou, caso ocorra antes, até o adimplemento recíproco de todas as obrigações, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente;

g) Valor: O valor do presente contrato é de **R\$ 35.464,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)**;

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2980; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 4.4.90.52- Nota de Empenho: 2021NE00616;

i) Signatários: pela contratada: Sr. Gilberto Perini, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1068486487, e inscrito(a) no CPF sob o nº 501.744.52934, e **contratante,** Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

DESCRIÇÃO

Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
CADEIRA DE JUIZ. Modelo 91F1 DZ. Marca TOK. Fabricante: Tok Plast Metal	10	R\$ 889,90	R \$ 8.899,00
CADEIRA OPERACIONAL. Modelo 92F1 DZ. Marca TOK. Fabricante: Tok Plast Metal	35	R\$ 759,00	R \$ 26.565,00
TOTAL: R\$ 35.464,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)			R \$ 35.464,00

Teresina (PI), 22 de setembro de 2021.

4.2. EXTRATO CONTRATO Nº 04/2021/FPDC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2021/FPDC

- a) Espécie:** Contrato nº. 04/2021, firmado em 21 de setembro de 2021, entre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, CNPJ: 24.291.901/0001-48, e a empresa BELCHAIR COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 29.209.847/0001-62;
- b) Objeto:** Constitui objeto deste contrato a **aquisição de móveis ergonômicos, com fornecimento, entrega e montagem**, conforme especificações constantes no Termo de Referência do processo de adesão, integrante deste contrato;
- c) Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024/2019 e Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 19.21.0427.0007781/2021-07;
- e) Processo Licitatório:** Adesão nº 10/2021 à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2020, originada do Pregão Eletrônico Nº 14/2020 da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL;
- f) Vigência:** O presente Contrato vigorará pelo período de **06 (seis) meses**, contados da sua assinatura, ou, caso ocorra antes, até o adimplemento recíproco de todas as obrigações, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente;
- g) Valor:** O valor do presente contrato é de R\$ 47.659,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais);
- h) Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25104; Projeto/Atividade: 4104; Fonte de Recursos: 118; Natureza da Despesa: 4.4.90.52- Nota de Empenho: 2021NE00015 ;
- i) Signatários:** **pela contratada:** Sr. Gilberto Perini, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1068486487, e inscrito(a) no CPF sob o nº 501.744.52934, e **contratante,** Dr. Nivaldo Ribeiro, Presidente do Conselho Gestor do FPDC.

DESCRIÇÃO

Descrição	Qtde.	Valor Unitário	V a l o r Total
CADEIRA DE JUIZ. Modelo 91F1 DZ. Marca TOK. Fabricante: Tok Plast Metal	10	R\$ 889,90	R \$ 8.899,00
CADEIRA OPERACIONAL. Modelo 92F1 DZ. Marca TOK. Fabricante: Tok Plast Metal	40	R\$ 759,00	R \$ 30.360,00
CADEIRA EMPILHÁVEL SEM BRAÇOS. Modelo PP02. Marca TOK. Fabricante Tok PlastMetal	30	R\$ 280,00	R \$ 8.400,00
TOTAL: R\$ 47.659,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais)			R \$ 47.659,00

Teresina (PI), 22 de setembro de 2021.

4.3. AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº31/2021

OBJETO: Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para a eventual aquisição de Dispositivos de proteção contra surtos com filtro de linha e Estabilizadores, para atender a necessidade das unidades e setores do MP-PI, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (anexo I).

TIPO: Menor Preço

TOTAL DE LOTES: 1

VALOR TOTAL: R\$75.118,00 (setenta e cinco mil, cento e dezoito reais)

ENDEREÇO: www.comprasgovernamentais.gov.br

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir do dia 23 de setembro de 2021.

DATA DA SESSÃO: 08/10/2021, às 09:00 (horário de Brasília).

INFORMAÇÕES: pregoeiro@mppi.mp.br

DATA: 22 de setembro de 2021

PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

4.4. AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021

OBJETO: Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de material permanente (refrigeradores, aparelhos de ar condicionado, fragmentador de papel, televisores e suporte para TV), para atender as necessidades do MPPI, conforme as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (anexo I do edital)

TOTAL DE LOTES: 7

VALOR TOTAL: R\$ 4.051.524,80 (quatro milhões, cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)

ENDEREÇO: www.comprasgovernamentais.gov.br

EDITAL DISPONÍVEL: a partir do dia 23 de setembro de 2021, no site www.mppi.mp.br, no link Licitações e Contratos, e no site www.comprasgovernamentais.gov.br

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir do dia 23 de setembro de 2021.

DATA DA SESSÃO: 07/10/2021, às 09:00 (horário de Brasília).

INFORMAÇÕES: pregoeiro@mppi.mp.br

DATA: 22 de setembro de 2021

PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

5. GRUPOS REGIONAIS DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID - 19

5.1. GRUPO DE TRABALHO PARA AUXÍLIO E EXECUÇÃO DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DE PICOS-PI

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS-PI GRUPO DE TRABALHO-PGJ/PI 866/2020

Promotorias de Justiça de Picos

PA SIMP n. 000002-370/2020

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado com objetivo de acompanhar as ações para enfrentamento do COVID-19, no município de São João da Canabrava, no tocante à prevenção e contenção da pandemia em curso.

Foi proferida decisão de arquivamento no ID 32136527, fundamentada nas informações do ente municipal acerca da adoção de todas as medidas necessárias para conter o avanço do COVID-19 e acatamento das Recomendações do MPE. Ademais, ressaltou-se, o exaurimento da atuação ministerial, diante do cumprimento dos fins a que se destinou, vez que as orientações contidas na Recomendação nº 05.2020, foram levadas ao conhecimento da Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Saúde.

Após expedição de novo decreto pelo Estado do Piauí, para fins de coibir a realização de shows e eventos durante as prévias carnavalescas e períodos de carnaval (Decreto nº 19.445, de 26 de janeiro de 2021), verificou-se nova realidade fática, acobertada pelo Decreto do Estado, e prorrogação do estado de calamidade, inclusive com aumento de casos pós período natalino, **havendo necessidade de desarquivar o presente feito (art. 12 da Res. 23 do CNMP).**

Em seguida, foi expedida Recomendação ao Município, havendo integral acatamento, conforme documentos de ID **32457697**. Assim, solicitou-se informações atualizadas sobre as medidas adotadas pelo município na prevenção e combate ao covid 19.

Em resposta, o Município informou que no mês de Junho de 2021, São João da Canabrava passou por um surto de casos da covid-19, atingindo uma parte da população, configurando dessa forma como o período mais crítico de contágio no município, desde quando se instaurou a pandemia. Entretanto, a gestão,

com toda sua equipe de profissionais da saúde, e o comitê gestor de enfrentamento, estavam preparados, e com ajuda da população, conseguiram controlar o surto. Várias ações foram desenvolvidas, entre elas:

Decretos mais rígidos sobre as suspensões de atividades comerciais e coletivas com o fim de evitar aglomerações e a propagação do vírus; Criação de barreiras sanitárias para controlar o fluxo de chegada e saída de pessoas, diminuindo a possibilidade de contágio;

Sanificação de ruas, avenidas e prédios de grande circulação;

Realização de busca ativa, em parceria com o Estado, com testagem em massa (150 testes) para rastreamento e diagnóstico precoce de novos casos;

Intensa fiscalização da vigilância sanitária, que diuturnamente estão de plantão e realizam medidas de controle, prevenção, vigilância e orientações para a população;

Destacou, ainda, que durante o surto, a grande maioria das pessoas infectadas apresentaram sintomas leves a moderados da doença e apenas 01 (um) necessitou ser hospitalizado, mas já teve alta médica. Atualmente (12/08/2021), os casos estão controlados, com 06 casos ativos, todos em isolamento domiciliar. Ressaltou que o Município continua trabalhando, permanentemente, para manutenção do controle da pandemia-apresentou registros fotográfico e cronograma de barreiras da Vigilância Sanitária- ID **33549544** .

Foi realizada pesquisa no site oficial do Município, sendo constatado que a legislação municipal referente ao COVID está disponível por meio do endereço: <http://saojoaodacanabrava.pi.gov.br/index.php/acoes-covid-19/legislacao-covid-19>.

Por mais de 30 (trinta) dias, não houve novas informações de irregularidade ou situações que reclamassem o prosseguimento do presente procedimento, tendo os autos ficado em Secretaria em movimento.

Feito encaminhado à apreciação ministerial.

Assim, considerando que o presente procedimento foi aberto para acompanhar as ações de prevenção e enfrentamento ao avanço do Coronavírus (COVID-19), no Município de São João da Canabrava e a política pública a ser

executada para mitigar os impactos da doença e que o município vem acatando de forma integral as recomendações ministeriais, e adotando as medidas necessárias para atenuar os impactos do COVID, inclusive, com adesão do protocolo estadual, não verifica necessidade de dar seguimento ao presente procedimento.

Observa-se que a atuação ministerial cumpriu seu escopo, podendo o presente procedimento ser reaberto, como já fora anteriormente, caso venham a surgir novas situações que reclamem a intevernção ministerial.

Com efeito, tendo em vista que a atuação ministerial cumpriu os fins a que se destinou, vez que as orientações contidas nas Recomendações anexas foram integralmente cumpridas, ARQUIVO o presente Procedimento Administrativo, pois exaurido seu objeto.

Publique-se em DOEMP. Remessa de cópia desta decisão ao E. CSMP, via Athenas.

Após, archive-se o feito em Promotoria, com as baixas e registros necessários, conforme art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Deixo de comunicar as partes em razão do disposto no art. 13,§2º da Resolução nº 174/2017.

Picos, 21 de setembro de 2021.

Itanieli Rotondo Sá

Promotora de Justiça